

## ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Referência: Processo Administrativo Nº 40002/2023**

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 002/2023	CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA DA CADEIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COREMAS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTO.	23 de março de 2023 Às 09h:00min. (nove horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

### DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos da proposta da empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, contendo folhas 01 a 28, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO as planilhas de orçamento apresentada pela empresa **NÃO** constatamos erros nos códigos, nas fontes, nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma físico-financeiro apresentada pela empresa **NÃO** constatamos erros.

  
Maria Anne P. Matias  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-PB 161834264-9

---

**CONCLUSÃO:**

3. Assim, pelo exposto entendemos que **NÃO FORAM** detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 29 de abril de 2023.

  
Maria Alinne P. Matias  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-PB 161834264-9